

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/422/2025
Congonhas, 27 de novembro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3224/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 14:42
Legislativo - OFPMC 933/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°53/2025, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de
Congonhas – CEAMEC - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 53/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará , inscrita no RG nº MG 7.933.048 e do CPF 004.919.566-22, e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, CNPJ nº 02.476.328/0001-04, com sede a Rua Noemi Ferreira Lobo, 534 - Basílica, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Daniel Silva Gomes Nascimento, portador do RG MG 7.697.612 e do CPF nº 238.294.607-59, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3844/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva a aquisição de um veículo utilitário para fortalecer as ações logísticas da instituição, especialmente no que diz respeito à coleta, transporte de doações arrecadas por meio de campanhas solidárias, parcerias e iniciativas sociais e transporte das crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Ana Cristina Peixoto Guimarães, conforme Portaria nº 893/2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Ana Cristina de Fátima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – Informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Sirlei da Silma Lima Campos, Kathleen Soares Melo e Juliana Morais Rocha, conforme Portaria nº PMC/893/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

R. Eurídice de Fátima

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1280 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

W. Henrique de Satima

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1360 / FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Dr. Enrico de Salim

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 33415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$

D. Enviado a Satirna

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36115-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) e a entidade até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ricardo de Souza

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027 Atividade: 0.022–Apoio a Entidades – SEDAS -- Emenda Impositiva -4.4.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500 – Ficha 1569 - Investimento

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

B/ Cunice de Satina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

P/Enunciado Fátima

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até à última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

W. Ferreira da Satina

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.7300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Wenceslau de Salim


Cristiano Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas à resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

Weronice de Sárua

Cristiano Nascimento
Matrícula: 36140832
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstaciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

Ricardo de Sávia

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaracada, a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/03/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Ricardo de Fatima

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.2300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula 10146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador teria ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Venice de Fátima

Cristiano Nasclmento
Matrícula 26146832



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

- I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;
- II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;
- III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação

Dra. Cláudia de Fátima

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

D/Gabinete de Fátima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

D. Henrique de Mattos

Cristiano Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 11 de novembro de 2025

R/ Fáuvice de Fátima Melo de Souza
Daniel Silva Gomes Nascimento

Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Anderson Costa Cabido
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Cristiano Nascimento
Cristiano Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe do Gabinete

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA			
1 - DADOS DO MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02		
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Centro de Apoio ao Menor de Congonhas CEAMEC	CNPJ: 02.476.328/0001-04		
ENDEREÇO: Noemi Ferreira Lobo 534 Basilica			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414180	TELEFONE: 37312820
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 579125366-0	BANCO: Caixa Económica Federal		AGÊNCIA: 1044
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Silva Gomes do Nascimento		Nº IDENTIDADE: MG7.697.612	CPF: 238294607-59
ENDEREÇO: Rua Papa João Paulo I, Nº85, Bairro Basilica, Congonhas MG			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 37312820	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: ceamec.coordenacao@gmail.com	
3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) foi criado em 1996 para apoiar crianças e adolescentes acompanhados pela Pastoral da Criança e do Menor em Congonhas. Nasceu com o objetivo de fomentar, amparar e desenvolver atividades que promovam a conscientização na construção da cidadania e apoio voltados a crianças e adolescentes. Nos últimos cinco anos vem realizando o serviço de acolhimento institucional para menores na cidade de Congonhas e, ampliando sua área de atuação, busca a implementação de projetos de proteção social básica para fortalecimento da garantia de direitos da criança e do adolescente na cidade de Congonhas.			
4 - TÍTULO DO PROJETO			
Transportar para transformar	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da data de assinatura TÉRMINO: 31/03/2026		
5 - OBJETO			
O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda trifipositiva à aquisição de um veículo utilitário para fortalecer as ações logísticas da instituição, especialmente no que diz respeito à coleta, transporte de doações arrecadas por meio de campanhas solidárias, parcerias e iniciativas sociais e transporte das crianças			
6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL			
Av. Noemi Ferreira Lobo, 534, Basilica, Congonhas, Minas Gerais. Casa de abrigo institucional "Pequeno Profeta Samuel" sede administrativa do CEAMEC (Salas administrativa, técnica, coordenação, direção e outros no 2º pavimento do prédio).			
7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO			
A execução deste projeto se justifica pela necessidade urgente de otimizar a logística da instituição no processo de arrecadação de doações. Atualmente, a instituição não dispõe de veículo próprio específico para essa necessidade, o que dificulta a realização das coletas.			
O trabalho desenvolvido pela instituição depende, em grande parte, da mobilização da comunidade e de parcerias com empresas doadoras. No entanto, a ausência de um meio de transporte adequado tem limitado o número de doações recebidas, dificultando o acesso a locais mais distantes ou com maior volume de itens, e impactando diretamente o número de pessoas atendidas.			
Com a aquisição de um veículo utilitário, será possível:			
Realizar coletas regulares e em maior escala, ampliando o volume de doações recebidas;			
Reducir gastos com transporte terceirizado ou aluguel de veículos, otimizando os recursos disponíveis;			
Garantir maior autonomia à equipe da instituição, permitindo o planejamento e execução das ações sociais com mais eficiência.			
Dessa forma, o projeto visa fortalecer a atuação da instituição, promovendo maior alcance social, eficiência nas ações e melhoria na qualidade do serviço prestado à população atendida.			

Data Emissão: 09/05/2025

Página: 1/4


Cristiano Nascimento
 Matrícula: 20146832
 Chefe de Gabinete

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A realidade enfrentada pela instituição está diretamente ligada ao contexto social e de alta vulnerabilidade econômica das famílias atendidas, a instituição tem observado um crescimento constante na demanda por apoio assistencial, especialmente em relação à alimentação, vestuário, mobiliário básico e itens de higiene pessoal e doméstica.

Grande parte das famílias atendidas vive em situação vulnerabilidade extrema, com acesso limitado a políticas públicas efetivas e enfrentando dificuldades agravadas por desemprego, insegurança alimentar, moradias precárias e exclusão social. Essa situação tem exigido da instituição um esforço cada vez maior na captação e logística de doações para suprir essas carências.

No entanto, a ausência de um veículo próprio tem se mostrado um obstáculo relevante para a ampliação e eficiência das ações. Atualmente, a coleta e entrega de doações dependem de transportes alugados, cedidos ou do uso de veículos particulares de voluntários, o que impõe limitações operacionais, aumento de custos e atrasos na execução das atividades.

Diante dessa realidade, o projeto de aquisição de um veículo utilitário surge como uma resposta concreta à necessidade de ampliar o alcance e a agilidade das ações sociais da instituição. O veículo permitirá:

A coleta de maior volume de doações, inclusive em regiões mais distantes;

A expansão das campanhas solidárias, inclusive com ações itinerantes em áreas de difícil acesso;

A redução de custos com transporte terceirizado, permitindo a realokacão de recursos para outras áreas essenciais da atuação social.

Esse diagnóstico demonstra de forma clara o nexo entre a realidade enfrentada e os objetivos do projeto, evidenciando que a aquisição do veículo não apenas resolverá uma lacuna operacional, como também potencializará significativamente o impacto social das ações, ampliando o número de beneficiados e fortalecendo a missão da instituição

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O público-alvo deste projeto compreende:

Beneficiados Diretos:

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela instituição, projetos/Programas desenvolvidos, dentre eles Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, fortalecimento de vínculos, entre outros.

Beneficiados Indiretos:

Empresas, comércios e doadores em geral, que terão mais facilidade e agilidade na coleta das doações oferecidas;

Equipe de colaboradores e voluntários da instituição, que terão melhores condições de trabalho e poderão atuar com mais autonomia e segurança;

A comunidade como um todo, que será impactada positivamente pelas ações sociais ampliadas e pelo fortalecimento da atuação da instituição na promoção da solidariedade e do bem-estar social.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A execução do projeto será conduzida pela equipe técnica e pela Coordenação da instituição, com base em uma metodologia prática, considerando todas as etapas previstas na Lei de Parcerias. Será apresentada a justificativa para a não apresentação de três orçamentos, tendo em vista que o objeto do termo é a aquisição de um veículo utilitário seminovo, o qual poderá ser adquirido tanto em concessionárias quanto de pessoa física. Tal especificidade impossibilita o cumprimento da exigência dos três orçamentos, devido às particularidades do mercado de veículos seminovos. Com base no planejamento e nos critérios estabelecidos pela equipe técnica/Coordenação, será conduzido o processo de aquisição do veículo, considerando aspectos como custo-benefício, estado de conservação, documentação regular e adequação às necessidades da instituição. A metodologia será organizada com foco na eficiência e no impacto social. A seguir, estão descritas as etapas de desenvolvimento das atividades junto ao público-alvo:

Identificação e Cadastro das Famílias Beneficiadas

A instituição manterá um banco de dados atualizado com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastrados através de visitas domiciliares, entrevistas ou encaminhamentos de outros órgãos e entidades. O cadastro conterá informações socioeconômicas, localização, tipo de necessidade e frequência de atendimento.

Captação de Doações

A equipe responsável pela mobilização de recursos manterá contato contínuo com parceiros e doadores programados já existentes como o MESA BRASIL DO SESC MG (empresas, comércios, escolas e a comunidade em geral), promovendo campanhas de arrecadação e agendando coletas. A instituição também utilizará redes sociais e canais de comunicação próprios para divulgar as campanhas e estimular a participação da sociedade.

Logística de Coleta com o Veículo Utilitário

Com a aquisição do veículo, as coletas serão organizadas em rotas semanais, otimizando tempo e recursos. A equipe fará a retirada das doações diretamente com os doadores, transportando os itens até a sede da instituição com segurança e responsabilidade.

Triagem e Armazenamento

Todos os itens arrecadados passarão por triagem para garantir sua utilidade e qualidade. Produtos alimentícios e de higiene serão organizados conforme data de validade e tipo. Roupas e móveis serão separados por categoria e estado de conservação. O armazenamento seguirá padrões que preservem a integridade dos materiais.

Montagem e Entrega das Doações

As doações serão organizadas em kits conforme a necessidade específica de cada família cadastrada (ex: cestas básicas, kits de higiene, enxoval, etc.). A entrega será feita na sede da instituição ou por meio de visitas domiciliares com o uso do veículo, especialmente para famílias com dificuldade de deslocamento.

Essa metodologia visa não apenas garantir a execução eficiente do projeto, mas também estreitar o relacionamento com o público atendido, promovendo ações mais humanas, respeitosas e alinhadas com as reais necessidades das comunidades beneficiadas.

Data Emissão:09/05/2025

Wenice de Souza

[Assinatura]

[Assinatura]
Cristiano Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
O projeto consiste na aquisição e utilização de um veículo utilitário para apoiar as atividades logísticas da instituição, especialmente na coleta, transporte e distribuição de doações destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. As principais atividades a serem desenvolvidas incluem: Mobilização de doadores e arrecadação de alimentos, roupas, móveis e itens essenciais; Triagem e organização das doações na sede da instituição; Montagem de kits e distribuição direta aos beneficiários, com acompanhamento social;	O objetivo deste projeto é adquirir um veículo utilitário para apoiar e ampliar as ações sociais desenvolvidas pela instituição, proporcionando maior eficiência na coleta, transporte e distribuição de doações destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. Com essa aquisição, busca-se melhorar a logística das atividades assistenciais, reduzir custos operacionais com transporte terceirizado e aumentar o alcance e o número de beneficiários atendidos, promovendo mais dignidade e qualidade de vida à população atendida.	Aquisição de um veículo utilitário adequado às necessidades operacionais da instituição. Aumento da capacidade de coleta e entrega de doações. Redução de custos com transporte terceirizado, otimizando os recursos financeiros da instituição. Aumento do engajamento da comunidade e de doadores, devido à maior estrutura e capacidade de resposta da instituição. .Melhoria na logística das ações sociais, com rotas organizadas, coletas mais frequentes e entregas mais eficientes

11 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Adquirir 1 (um) veículo utilitário semi novo com capacidade adequada para transporte de doações (móveis, cestas básicas, roupas e materiais diversos) no prazo de até 90 dias após a liberação dos recursos	Espera-se realizar pelo menos 4 coletas mensais Redução de custos com transporte: a aquisição do veículo deverá gerar uma economia mensal.	Nota fiscal ou recibo de compra de aquisição do veículo utilitário semi novo, com dados técnicos e valor investido.
Reducir em 50% os custos com transporte terceirizado ou alugado, direcionando esses recursos para outras áreas prioritárias da instituição	Ampliação de parceiros ativas: prevê-se um crescimento de 10% no número de doadores e apoiadores fixos, com base nos cadastros mantidos pela instituição.	Fichas de cadastro das famílias atendidas, contendo dados socioeconómicos, endereço e tipo de apoio recebido
Realizar relatórios trimestrais de atividades e resultados, contendo dados de doações arrecadadas, número de beneficiados, rotas realizadas e avaliação da equipe.	Agilidade no atendimento na coleta das doações	Relatórios trimestrais de atividades, com descrição das ações realizadas
Ampliar o número de doadores fixos e parceiros logísticos em 10%, por meio do fortalecimento da presença institucional, campanhas e fidelização de apoiadores.	Relacionamento com parceiros e doadores será analisado o retorno dos parceiros quanto à organização, frequência e pontualidade das coletas, buscando manter e fortalecer os vínculos institucionais.	Registros fotográficos e audiovisuais das atividades de campo, entregas e eventos
	Organização e controle logístico interno: a equipe avaliará a melhoria na organização das rotas, no armazenamento das doações, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado	Lista e termo de doadores/parceiros, com dados de contribuição.

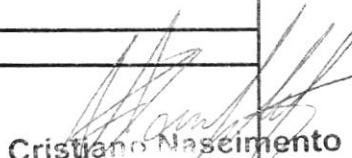
12 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
3	13	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	Novembro	2025	Março	2026	36.200,00
TOTAL DO PROJETO							36.200,00
13 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES							
ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	Aquisição de Veículo tipo utilitário semi novo		unidade	1	36.200,00	36.200,00	
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES						36.200,00	

Data Emissão:09/05/2025

Precunice de Satuiva

Cristiano Nascimento

Matrícula: 16146832
Chefe de Gabinete

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO		15- VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)					
Órgão: 32 Unidade: 01 Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0027 Atividade: 0.022-Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva -4 4 50 41 – Contribuições – Fonte: 1500 – Ficha 1569 Investimento		36.200,00					
16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - OSC		17 - VALOR PARCERIA APLICADO PELA OSC (R\$)					
		20.000,00					
18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO							
VALOR MENSAL (R\$)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	-	-	-	-	36.200,00		
19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC							
VALOR MENSAL (R\$)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	-	-	-	-	20.000,00		
20 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC							
Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de doação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho							
Congonhas, ____ / ____ / ____							
 Presidente da OSC - Daniel Silva Gomes Nascimento							
21- APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO							
O termo encontra guarda legal:							
DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>) INDEFERIDO (<input type="checkbox"/>)							
a) (<input type="checkbox"/>) Previsão legal	<i>P1.101</i>	b) (<input type="checkbox"/>) Previsão orçamentária	<i>P1.102</i>	c) (<input type="checkbox"/>) Recursos financeiros	<i>P1.102</i>	d) (<input type="checkbox"/>) Compatibilidade com a LDO	<i>P1.102</i>
e) (<input type="checkbox"/>) Compatibilidade com o PPA							
 Lucas Emanuel Amaro Octavio Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno							
22 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO							
DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>) INDEFERIDO (<input type="checkbox"/>)							
 Cristiane Nascimento Matrícula: 30146832 Chefe do Gabinete							



Congonhas, 19 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4166

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x T&P REVESTIMENTOS LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de tapetes capachos, sanitizantes e personalizados para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.200,00. Data: 09/10/2025.

Código de Validação: 1278626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico PMC/90041/2025 – PRC 172/2025

O pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/828/2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, decide pela SUSPENSÃO do processo supramencionado para análise da impugnações impetradas pelas empresas VR Benefícios, LeCard Administradora e Servnet Instituição de pagamento, ficando sem efeito a designação para o dia 25/11/2025, às 9h00, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 1278726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO N° 10/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. 13.288.865 e do CPF nº. 007.727.468-77, e a ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede a Rua José Brás dos Reis, nº 106, Bairro Alvorada, Congonhas/MG. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 10/2025, devido ao atraso na liberação da parcela por parte do Município, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica a vigência do Termo de Fomento nº 10/2025 prorrogada até o dia 18 de dezembro de 2025. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Código de Validação: 1278926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO N° 55/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Hilda de Souza Oliveira, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, com sede na Rua Delfina Santos Corrêa, 173, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº. 55/2025, devido ao atraso na liberação da parcela por parte do Município, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica a vigência do Termo de Fomento nº. 55/2025 prorrogada até o dia 16 de dezembro de 2025. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Hilda de Souza Oliveira, Secretária Municipal de Saúde.

Código de Validação: 1279026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 53/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e o CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.476.328/0001-04, com sede a Rua Noemi Ferreira Lobo, 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Daniel Silva Gomes Nascimento, portador do RG MG 7.697.612 e do CPF nº.

Diário Oficial Eletrônico Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4166

238.294.607-59. Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para a aquisição de um veículo utilitário para fortalecer as ações logísticas da instituição, especialmente no que diz respeito à coleta, transporte de doações arrecadas por meio de campanhas solidárias, parcerias e iniciativas sociais e transporte das crianças. Valor: Para a execução das atividades previstas no Termo, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), e a OSC até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de contrapartida. Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva – 4.4.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500 – Ficha 1569 – Investimento. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/03/2026. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Daniel Silva Gomes Nascimento, Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

Código de Validação: 1279126

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 59/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ROTARY CLUBE DE CONGONHAS - MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e o ROTARY CLUBE DE CONGONHAS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.140.946/0001-81, com sede a Rua da Paz, 121, Bairro da Consolação, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Pedro Otávio Lacerda Teixeira, portador do RG MG 18.889.569 e do CPF nº. 094.948.356-70. Objeto: Repasse de recursos financeiros para manutenção da Associação e aquisição de equipamentos para promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas enfermas e hipossuficientes. Valor: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500.1002. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Pedro Otávio Lacerda Teixeira, Presidente do Rotary Clube de Congonhas.

Código de Validação: 1279226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 60/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ROTARACT CLUBE DE CONGONHAS – MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. 13.288.865 e do CPF nº. 007.727.468-77, e o ROTARACT CLUBE DE CONGONHAS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.970.031/0001-70, com endereço a Rua da Paz, 121, Bairro da Consolação, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Marco Aurelio Cacheado, portador do RG MG 14.558.152 e do CPF nº. 098.031.376-70. Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para organização de corrida contra a pólio, integrando a comunidade através da atividade física, bem como conscientização e a importância do uso da vacina. Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1520 – Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1553– Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/11/2026. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal Esporte e Lazer; Marco Aurélio Andrade Cacheado, Presidente do Rotaract Clube de Congonhas.

Código de Validação: 1279326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/1.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera Diretor de Desenvolvimento, Inovação e Fomento Esportivo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Paulo Vitor Silva Augusto do cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento, Inovação e Fomento Esportivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2025.